



RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 02/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI-CGDF

Unidade: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Processo n.º: 040.001.367/2015
Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE DE TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício: 2014

Senhor(a) Diretor(a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do então Senhor Subsecretário de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço n.º 114/2015 – SUBCI/CGDF, de 06/05/2015.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 11/05/2015 a 08/07/2015, objetivando Tomada de Contas Anual da Unidade referenciada.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre as gestões orçamentária, financeira e de suprimentos de bens e serviços.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria n.º 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 22/10/2015, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado o documento Memória de Reunião, acostado aos autos do processo.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 146 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução n.º 38/90 – TCDF, exceto o a certidão de comprovação de situação fiscal junto a Fazenda Pública do Governo do Distrito Federal do de 01 (um) servidor e a Declaração Conjunta do Ordenador de Despesas e titular da Unidade Gestora, informando as notas de empenho que necessitavam permanecer em processo de liquidação e pagamento no final do exercício de 2014.



III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 destinou à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o valor inicial de R\$ 2.345.482.472,00, que, em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício em exame, resultaram em despesas autorizadas no montante de R\$ 2.743.345.828,22, do qual foi empenhado o valor de R\$ 2.463.368.883,78, o que equivale a 89,79% da despesa autorizada conforme demonstrado na tabela abaixo.

ORÇAMENTO DA SEDF - 2014		EM R\$ 1,00
		2014
Dotação Inicial		2.345.482.472,00
(-) Alterações		416.673.158,00
(+) Movimentações		18.449.806,84
(-) Crédito Bloqueado		359.994,94
Despesa Autorizada		2.743.345.828,22
Despesa Empenhada		2.463.368.883,78
Despesa Liquidada		2.401.942.268,87
Crédito Disponível		279.976.944,44

Fonte: Quadro de Detalhamento da Despesa – SIAC/SIGGO

1.2. VALORES EMPENHADOS POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Especificam-se a seguir os valores empenhados por modalidade de licitação pelos gestores da Secretaria de Estado de Educação do DF:

FASE ASSUNTO MODALIDADE	PLANEJAMENTO DA AUDITORIA FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS		
	VALOR 2014 (R\$)	VALOR DA AMOSTRA	% DA AMOSTRA
CONVITE	143.609,05	0	0
TOMADA DE PREÇOS	3.149.371,37	0	0
CONCORRÊNCIA	274.117.803,78	89.602.144,87	32,68746
DISPENSA DE LICITAÇÃO	41.978.161,53	3.409.739,09	8,12265
INEXIGIBILIDADE	50.729.140,42	7.466.205,00	14,71778
NÃO APLICÁVEL	880.455.433,06	10.875.944,09	1,235263
PREGÃO ELETRÔNICO	209.716.161,63	56.670.923,42	27,02268



FASE	PLANEJAMENTO DA AUDITORIA		
ASSUNTO	FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS		
MODALIDADE	VALOR 2014 (R\$)	VALOR DA AMOSTRA	% DA AMOSTRA
PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA	14.560,00	0	0
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	65.405.625,56	60.080.662,51	91,85855
TOTAL	1.525.709.866,40	127.627.530,02	8,365125
FOLHA DE PAGAMENTO	1.003.756.123,21	0	0
SUBTOTAL	521.953.743,19	127.627.530,02	24,45

Excluindo-se os valores empenhados correspondentes à folha de pagamentos da Unidade, R\$ 1.003.756.123,21, do valor da despesa total empenhada, obtém-se o valor de R\$ 521.953.743,19, correspondente às outras modalidades de licitação.

Desse total, selecionou-se para análise os processos relacionados a seguir, que perfizeram o montante de R\$ 127.627.530,02, cerca de 24,45% desse total.

1.3 EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO CADASTRADOS

De acordo com os registros extraídos do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD por Unidade Gestora/Gestão do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, exercício de 2014, a Unidade dispôs de 121 programas de trabalho cadastrados na UG 160101 - Gestão 00001. Destes, 57 não tiveram despesa autorizada. Em relação aos que tiveram despesa autorizada, 64 programas, 05 não foram executados. Além disso, apenas 05 programas tiveram execução abaixo de 50%.

2. GESTÃO FINANCEIRA

2.1 DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO

Fato:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 01/2015 - DISED/CONAS/SCI-CGDF, de 11/05/2015, foi informado que existe um montante de R\$ 106.172.152,30 relativo aos débitos com fornecedores e outros que estão pendentes de pagamento e que deverão ser pagos por meio de reconhecimento de dívida, conforme dados enviados pelo setor responsável.

Depreende-se desses dados que o motivo principal para o não pagamento das despesas e conseqüente inscrição de valores em reconhecimento de dívidas foi, em primeiro lugar, a falta de dotação orçamentária. Ademais, verificou-se que a segunda maior ocorrência de dívidas do ano de 2014, que deverão ser pagas em 2015, se deu em função da realização de despesas sem que ao menos se tivesse previamente solicitado a emissão de nota de empenho no exercício.



Dessa forma, constatou-se que a SEDF, no ano de 2014, realizou diversas despesas sem que se tenha previamente empenhado o respectivo recurso. Ocorre que a despeito da prestação do serviço ou entrega dos gêneros, não houve prévio empenho, fato que contraria o disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64: “É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.”.

Ainda, o fato também está em desacordo com o disposto no art. 42 do Decreto nº 32.598/2010: “É vedada a realização de despesas sem emissão prévia de Nota de Empenho.”.

Segundo relato do gerente da Coordenação de Orçamento e Finanças, em função do prazo exíguo fornecido pela Governança, as informações fornecidas foram apresentadas pelos responsáveis de cada um dos setores da SEDF, entretanto, no momento, está sendo realizado um levantamento mais detalhado desses dados, analisando-se individualmente cada processo. A partir desse trabalho, já foram verificados alguns equívocos e, dessa forma, irão quantificar corretamente o valor de despesas que serão inscritas em reconhecimento de dívida.

A falta de recursos para atender despesas previstas ocorreu nesta Secretaria em função de um planejamento inadequado de gestão. Isso repercutiu na piora da qualidade dos serviços prestados, conforme relatado por alguns gestores desta Secretaria e gerou dificuldades com os contratados, que poderiam requerer a rescisão dos ajustes, alegando falta de pagamento.

Causas:

- Falha no planejamento;
- Insuficiência orçamentária para atender as demandas do exercício de 2014;
- Descumprimento do disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64, ao se realizar despesa sem prévio empenho.

Consequências:

- Comprometimento do orçamento do exercício de 2015 para fazer face às despesas de exercícios anteriores;
- Piora na qualidade dos serviços prestados;
- Risco de descontinuidade dos contratos no exercício de 2015.

Recomendações:

1. Efetuar gestões junto aos órgãos responsáveis, de forma a levantar potenciais dívidas referentes a exercícios anteriores, instruindo os processos nos termos da legislação vigente, de modo a cumprir com os compromissos firmados;



2. Dotar medidas administrativas (treinamento e ações de capacitação) para vedar a prática de se efetuar despesas sem prévio empenho, nos termos da Lei nº 4.320, art. 60;

3. Instaurar procedimento correcional com vistas à apuração de responsabilidades pelo pagamento de despesas sem prévio empenho.

2.2 PAGAMENTO REALIZADO COM ATRASO

Fato:

O Processo nº 080.001.598/2010 (Contrato nº 36/2011 – Valor R\$ 454.800,00 total) trata da contratação de empresa Transfer Logística e Transportes Especiais Ltda –ME, CNPJ 07.188.297/0001-00, especializada para prestação de serviços de locação de espaço para armazenamento, guarda, conservação e restituição de gêneros alimentícios, incluindo recepção e expedição de produtos, de propriedade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Detectou-se que o pagamento da despesa foi realizado após 30 dias da data de apresentação da nota fiscal, infringido o que determina a Cláusula Sétima – Do Pagamento, do Contrato nº 36/2011, conforme se demonstra a seguir:

NOTA FISCAL	DATA DO ATESTO	PAGAMENTOS
Nº 767, de 04/06/2014, R\$ 49.335,34	16/06/2014	2014PP12502, de 06/08/2014, R\$ 40.253,40

A Cláusula Sétima – Do Pagamento, do Contrato nº 36/2011, contempla:

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal especificando os valores relativos ao ISS, IR e INSS, se for o caso, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor o Contrato.

Dispõe ainda o art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93 sobre os motivos para rescisão do contrato:

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Causa:

- Falha administrativa.

Consequência:

- Risco de prejuízo ao erário, decorrente de atualização monetária, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.



Recomendação:

- Desenvolver rotinas de trabalho e “check-list” visando evitar o pagamento intempestivo das despesas.

3 GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 RELATÓRIOS DOS EXECUTORES AUSENTES OU INCOMPLETOS

Fato:

No que se refere às competências do executor em relação ao acompanhamento de contratos, destacam-se os dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e a Portaria-SGA/DF nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, que tratam, entre outros assuntos, das atribuições que são conferidas a ele após a sua designação.

Ressalta-se que além dos dispositivos retromencionados, as cláusulas do ajuste devem ser observadas.

Ademais, o parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.849, de 08/04/2011, estabelece que:

§5º É da competência e responsabilidade do executor:

I – verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;

II – prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias;

III – dar ciência ao órgão ou entidade contratante, sobre:

a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;

b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

IV – atestar a conclusão das etapas ajustadas;

V – prestar à unidade setorial de orçamento e finanças, ou equivalente, informações quanto ao andamento das etapas, para atualização do SIAC/SIGGo;

VI – verificar a articulação entre as etapas, de modo que os serviços não sejam prejudicados;

VII – remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao órgão ou entidade contratante, ao órgão responsável pela supervisão técnica e à unidade setorial ou seccional de planejamento;

VIII – receber obras e serviços, ouvido o órgão responsável pela supervisão técnica;

IX – prestar contas, nos termos do artigo 46.

Ao se analisar o Processo nº 080.011.880/2014, referente ao Processo originário nº 080.003.727/2013, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de conservação e limpeza da empresa Real JG Serviços Gerais Ltda., CNPJ nº 08.247.960/0001-



62, Contrato nº 124/2013, assinado em 26/08/2013, no valor de R\$ 16.729.957,32, mediante adesão à Ata de Registro de Preços, observou-se o preenchimento incompleto dos relatórios do executor do contrato.

Constam diversos documentos intitulados “Relatório de Avaliação Mensal dos Serviços Terceirizados”, da Diretoria Regional de Ensino de Planaltina, em que se verificaram campos não preenchidos, fls. 29, 30, 31, 32, 60 e 61. Ademais, o preenchimento dos dados se apresentava confuso, visto que no questionamento “As faltas foram informadas à empresa?”, constava a resposta “sim”, apesar do número de faltas informada ter sido zero.

Ocorrência análoga se deu no Processo de pagamento nº 080.001.617/2012, referente ao Contrato nº 01/2012, no valor de R\$ 9.677.051,78, firmada com a empresa Planalto Service Ltda., CNPJ nº 02.843.359/0001-56, relativo ao Processo de origem nº 080.007.898/2008, que trata da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cocção de alimentos para os alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal. No “Relatório de Avaliação Mensal dos Serviços Terceirizados” constam algumas perguntas que deverão ser respondidas pelos executores de contrato assinalando os campos “sim” ou “não”. No entanto, foram encontradas perguntas não preenchidas, a exemplo: “Houve o fornecimento de uniforme e/ou materiais? Os materiais entregues são de boa qualidade? A empresa acompanhou a execução dos serviços? A qualidade dos serviços é satisfatória?”, conforme relatórios constantes às fls. 10575, 10578, 10582, 10593, 10594, volume 43, relativos ao mês de fevereiro de 2014.

O Processo nº 080.006.193/2012 versa sobre a locação de imóvel firmada por meio do Contrato de Aluguel nº 70/2014 entre a SEDF e a empresa JTM Assessoria e Gestão Empresarial Ltda., CNPJ 04.077.281/0001-31 para sediar a Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, no valor mensal de R\$ 75.000,00, assinado em 28/07/2014. Nos autos do processo em questão foi evidenciado apenas um relatório de acompanhamento do executor do contrato, às fls. 298 e 299, datado de 13/10/2014. O documento em tela faz referência à necessidade de vários ajustes necessários ao funcionamento pleno da edificação, tais como: correção dos defeitos das instalações das portas corredeiras de vidro, uma vez que já houve quebra de três delas, instalação da rede lógica, que aguarda ativação por parte da Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, além da necessidade de ligação da bomba de incêndio pela Companhia de Eletricidade de Brasília-CEB (CNPJ: 00.070.698/0001-11). Todavia, até o término dos trabalhos de auditoria, não havia outras manifestações do executor do contrato acerca da adoção das medidas saneadoras.

Fica evidente, desta forma, que a importância da elaboração tempestiva e correta dos relatórios por parte dos executores de contratos não se restringe apenas ao mero cumprimento de normativos, trata-se de acompanhamento *pari passu* do instrumento firmado, que possibilita a detecção de problemas precocemente e seus respectivos ajustes, evitando-se, assim, possíveis danos ao erário decorrentes da falta de fiscalização e acompanhamento adequados.



Ademais, a ausência de apresentação de relatório pelo executor do contrato infringe o artigo 41 do Decreto n.º 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010, que assim dispõe:

Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa:

(...)

II – o executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

Ressalta-se que a Decisão n.º 5.559/2011, de 08/11/2011, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seus itens V e VI, determina a aplicação de multa ao executor do contrato em face da omissão na fiscalização:

DECISÃO Nº 5559/2011:

V) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, para, com fulcro no art. 57, II e III, da Lei Complementar n.º 1/94, aplicar multa ao referido servidor, em face da omissão na fiscalização da execução do ajuste; VI) autorizar a verificação, em futuro trabalho de fiscalização no DETRAN, da informação referente à descentralização da fiscalização da execução dos serviços de vigilância, com a designação dos chefes das unidades administrativas da Autarquia para avaliar pessoalmente a perfeita execução desses contratos, com minudente relatório, o qual avalia o estado dos uniformes, equipamentos, postura, dentre outras informações que revelam a fiel execução do contrato, noticiada no Ofício n.º 347/2010-GAB.

Ainda, de acordo com o Parágrafo Único da Portaria n.º 29, de 25 de fevereiro de 2004, o executor que não cumprir com suas obrigações, estaria sujeito às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei n.º 197/1991, revogada pelo novo Regime Jurídico Único dos Servidores Distritais (Lei Complementar n.º 840/2011).

Causas:

- Falhas dos executores na execução de suas funções;
- Atuação deficiente da Secretaria no sentido de se verificar o cumprimento das orientações fornecidas quanto aos procedimentos fiscalizatórios;
- Descumprimento do Decreto n.º 32.598/2010, que determina ao executor a apresentação dos relatórios concernentes à fiscalização.

Consequência:

- Potenciais prejuízos decorrentes da fiscalização deficiente dos contratos de prestação de serviços.



Recomendações:

1. Cobrar dos executores de contrato o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados que dispõem a legislação acerca das obrigações dessa função;
2. Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa, por meio da expedição de Ofício Circular, de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços;
3. Realizar o treinamento dos executores de contratos com relação às obrigações decorrentes da fiscalização.

3.2 FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Fato:

O Processo nº 080.011.880/2014 trata da contratação da empresa Real JG Serviços Gerais Ltda., CNPJ nº 08.247.960/0001-62, para prestação de serviços de limpeza e conservação nas unidades da SEDF, Contrato nº 124/2013, no valor de R\$ 16.729.957,32, com vigência de 12 meses a contar de 26/08/2013, prorrogada pelo Segundo Termo Aditivo até a conclusão da licitação objeto do Processo nº 080.005.529/2012.

Constam do respectivo Processo de pagamento, nº 080.011.880/2014, diversos relatórios de acompanhamento da execução do contrato, emitidos pelos executores e co-executores do ajuste, informando problemas em sua execução, tais como atraso na entrega dos materiais, entrega de materiais em quantitativo inferior ao avençado, má qualidade dos produtos fornecidos pela empresa e ausência de capacitação dos funcionários, conforme Ofício nº 317/GASTER/CSGO/SUAG, de 10/12/2014, fl. 456.

O documento em questão, emitido pela Gerência de Acompanhamento de Serviços Terceirizados, solicita o pronunciamento da empresa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento. Todavia, o processo finaliza à fl. 492, em 24/12/2014, sem a manifestação requerida.

Causa:

- Descumprimento de cláusulas contratuais.

Consequência:

- Comprometimento na qualidade da prestação do serviço de limpeza e conservação contratado.



Recomendações:

1. Justificar a não adoção de providências, tendo em vista a ausência de manifestação da empresa nos autos após a emissão do documento de notificação;
2. Determinar à empresa que tome as providências para a correção das falhas apontadas, estabelecendo um prazo de até 30 dias para tal, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

3.3 MOROSIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Fato:

A morosidade no trâmite do procedimento licitatório para contratação de serviços de conservação e limpeza nas diversas unidades da SEDF foi verificada no Processo nº 080.005.529/2012, autuado em agosto de 2012 e sem desfecho até o fim dos trabalhos de auditoria, junho de 2015.

O processo em questão visa a abertura de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de conservação, limpeza e serviços gerais. Em documento assinado pela gerente da Gerência de Acompanhamento de Serviços Terceirizados, em 2012, considera-se que há grande demanda reprimida de tais postos e que o quantitativo da ocasião não atende às 649 escolas da rede de ensino do DF.

Todavia, o Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico (SRP) nº 33/2014 foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal apenas em 26/11/2014, à fl. 1730. Desde então, houve solicitação do processo pelo TCDF, fl. 1732, além de múltiplos pedidos de impugnação do edital pelas empresas envolvidas, em função de questionamentos acerca do Projeto Básico, fl. 1741.

Em 29/12/2014, fl. 1787, foi emitida Nota Técnica nº 005/2014, assinada pelo Coordenador da CSGO/SUAG-SEEDF, esclarecendo que o Pregão Eletrônico em questão encontrava-se suspenso e que a instituição estava aguardando manifestação do TCDF nos autos do Processo nº 32.846/2014.

Ressalta-se que a morosidade para a conclusão do processo de licitação em tela tem potencial de repercussão em dois aspectos dignos de nota: originar possíveis contratos emergenciais, em função do término dos vigentes e da impossibilidade de sua prorrogação, além do risco de se realizar contratações deficitárias em quantitativo de funcionários desde o seu início, em decorrência do lapso temporal compreendido entre o projeto básico e o contrato.

Cumprir informar que o ajuste em vigor para prestação de serviços de limpeza e conservação nas unidades da SEDF é o Contrato nº 108/2009, cuja vigência termina em 10/09/2015, após 60 meses de prestação continuada.



Causas:

- Falha dos setores responsáveis em efetuar gestões nas instâncias envolvidas, dificultando o trâmite processual;
- Falha no planejamento das contratações.

Consequência:

- Possíveis contratações desfavoráveis à Administração.

Recomendações:

1. Providenciar o treinamento dos servidores encarregados da elaboração de projetos básicos/ edital, visando uma maior agilidade e menor nível de erros na confecção destes documentos;
2. Que, doravante, a SEDF aprimore o planejamento de suas contratações, de modo a evitar atrasos.

3.4 LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM CONDIÇÕES IMPRÓPRIAS PARA OCUPAÇÃO.

Fato:

O Processo nº 080.006.193/2012 versa sobre a locação de imóvel firmada por meio do Contrato de Aluguel nº 70/2014 entre a SEDF e a empresa JTM Assessoria e Gestão Empresarial Ltda. CNPJ 04.077.281/0001-31, para sediar a Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, no valor mensal de R\$ 75.000,00. Constatou-se que existiam diversas pendências que comprometiam a sua locação, além de irregularidades, detectadas em vistoria técnica pela equipe da SEDF, que poderiam oferecer riscos à integridade física dos usuários da edificação.

As irregularidades relativas aos aspectos contratuais diziam respeito à ausência de projeto de arquitetura atualizado e aprovado pela Administração Regional de Sobradinho, uma vez que houve diversos acréscimos e modificações no projeto inicial, que fora aprovado em 1993 por essa instância. Não havia, também, Carta de Habite-se, documento que atesta que o imóvel foi construído seguindo as exigências estabelecidas pela Administração Regional para a aprovação, ou seja, que a obra está em consonância com o projeto aprovado em alvará.

Frisa-se que a Gerência de Projetos da SEDF já havia alertado para a ausência de ambos os documentos no Laudo de Vistoria, de 29/04/2013, às fls. 100 a 103. Cumpre ressaltar que as exigências citadas estavam contidas no “Projeto Básico para Locação de Imóvel para Acomodar a Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho da SEDF”, fl. 17, item 4 - Da Habilitação.



Além das pendências formais anteriormente citadas, há menção no referido Laudo de Vistoria da necessidade de elaboração de laudo técnico por profissional habilitado, visando avaliar a alteração da função original da laje, de forro para piso, tendo em vista a construção de um terceiro andar e a consequente sobrecarga devido ao aumento de cargas incidentes na estrutura.

Contudo, a despeito de ausência dos documentos acima citados, o contrato foi firmado em 28/07/2014.

No que se refere ao risco à integridade física dos usuários, o Laudo de Vistoria elaborado por arquiteta da Gerência de Projetos da SEDF, emitido em 13/02/2015, ressalta que:

Verificamos as portas corredeiras de vidro com espessura de 8 mm, e notamos instabilidade das mesmas em relação ao vão, o que provocou a queda de algumas portas, sendo que 03 já foram substituídas (sala 6 do térreo, salas 109 e 111 do 1º piso). Segundo a norma técnica NBR 7199/1989, as portas de vidro com espessura acima de 6 mm, a fixação fica sujeita a estudos especiais. Sugerimos que o proprietário verifique junto a uma empresa especializada a estrutura destes vidros, já que há possibilidade de quebrarem novas portas, colocando em risco a vida de funcionários e transeuntes.

Confirmamos a existência de vazamentos e infiltrações decorrentes das chuvas. Constatamos que o proprietário criou um novo pavimento sobre a laje de cobertura e para isso, elevou a cobertura que foi apoiada em estrutura metálica; a proposta adotada não impediu que a água da chuva invadisse os espaços construídos deste pavimento e atingisse todos os demais. Assim, esta alteração no projeto fez com que estendesse a área coberta e ainda não solucionou completamente o problema das infiltrações.

... Como a área de cobertura possui uso diferente do que consta no projeto de arquitetura apenso a este processo, a mesma deverá juntamente com as demais modificações executadas, constar nos documentos já mencionados neste laudo, inclusive na Carta de Habite-se. Assim, reforço a necessidade de um laudo técnico elaborado por profissional habilitado, para avaliar a alteração da função original da laje, de forro para piso e a sobrecarga devido ao aumento de cargas incidentes na estrutura.

... Verificamos também a questão da iluminação, e notamos que, principalmente nas salas do 1º e 2º pavimento, existe apenas uma luminária para cada ambiente. A sensação é de desconforto aos usuários...

O contrato em questão prevê, em sua Cláusula Nona - Das Obrigações do Locador, item 9.4, que o locador deve:

no prazo de até 30 dias a contar da assinatura deste contrato, adequar o imóvel ao Laudo de Vistoria elaborado pela Gerência de Projetos - GEPRO/Coordenação de Obras – CDOBRA/SEDF, acostado às fls. 100-114, do Laudo de Avaliação Pericial, expedido pela Agência de Fiscalização de Obras – CDOBRA/SEDF, acostado às fls. 100-114, do Laudo de Avaliação Pericial, expedido pela Divisão de Imóveis, às fls. 153-161, do Laudo de Vistoria nº 36/2013, expedido pela Agência de Fiscalização de Obras – AGEFIS, às fls. 135-171, o Laudo de Avaliação da Terracap nº 510/2013, às fls. 183-194, e o Projeto Básico elaborado pela Subsecretaria de Planejamento,



Acompanhamento e Avaliação Educacional – SUPLAV, às fls. 14-27, tendo em vista o pedido formulado pela Coordenação regional de Ensino de Sobradinho – CRE Sobradinho.

Todavia, tais adequações não constam dos autos do processo em questão, mesmo estando prevista aplicação de multa no caso de descumprimento do prazo estabelecido, tema abordado em ponto específico deste relatório.

Cumprir mencionar que nos autos desse processo foi evidenciado apenas um relatório de acompanhamento do executor do contrato, às fls. 298 e 299, datado de 13/10/2014. O documento faz referência à necessidade de vários ajustes mencionados. Todavia, até o término dos trabalhos de auditoria, não havia outras manifestações do executor do contrato acerca da adoção das medidas saneadoras.

O término do processo se dá à fl. 322, em 29/05/2015, sem que haja qualquer referência à adoção das recomendações elaboradas pela área técnica. Consta, inclusive, Memorando nº 245/2015, de 08/05/2015, assinado pela Gerência de Orientação aos Executores, alertando para a aproximação do término da vigência do contrato e para a necessidade de se dar início aos trâmites próprios para o aditamento do instrumento, em caso de prorrogação.

Causas:

- Omissão na aplicação de multa decorrente do não saneamento das adequações demandadas Laudo de Vistoria elaborado por arquiteta da Gerência de Projetos da SEDF, emitido em 13/02/2015.

Consequências:

- Risco à integridade física dos usuários das instalações;
- Potencial prejuízo ao erário decorrente da contratação de imóvel em condições irregulares;
 - Locação de imóvel em condições inadequadas, a despeito do apontamento das irregularidades no Laudo de Vistoria, de 29/04/2013;

Recomendações

1. Instaurar procedimento correcional a fim de apurar responsabilidades pelas irregularidades e falhas descritas;
2. Proceder, com a celeridade que o caso requer, às adequações citadas no laudo de vistoria.



3.5 AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Fato:

O Processo nº 080.006.193/2012 versa sobre a locação de imóvel firmada por meio do Contrato de Aluguel nº 70/2014 entre a SEDF e a empresa JTM Assessoria e Gestão Empresarial Ltda., para sediar a Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, no valor mensal de R\$ 75.000,00, assinado em 28/07/2014. Constatou-se que, a despeito do não cumprimento do prazo estipulado no contrato para as adequações do imóvel, não houve aplicação de multa ao locador.

De acordo com o Laudo de Vistoria emitido pela Gerência de Projetos da SEDF, de 29/04/2013, às fls. 100 a 103, existiam diversas pendências que comprometiam a locação do imóvel, além de irregularidades, detectadas em vistoria técnica pela equipe técnica da SEDF, que poderiam, inclusive, oferecer riscos à integridade física dos usuários da edificação.

As irregularidades relativas aos aspectos contratuais diziam respeito à ausência de projeto de arquitetura atualizado e aprovado pela Administração Regional de Sobradinho, uma vez que houve diversos acréscimos e modificações no projeto inicial, que fora aprovado em 1993 por essa instância. Não havia, também, segundo o documento, Carta de Habite-se, na qual se atesta que o imóvel foi construído seguindo as exigências estabelecidas pela Administração Regional para a aprovação, ou seja, que a obra está em consonância com o projeto aprovado em alvará. Cumpre ressaltar que as exigências citadas estavam contidas no “Projeto Básico para Locação de Imóvel para Acomodar a Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho da SEDF”, fl. 17, item 4 - Da Habilitação.

Além das pendências formais elencadas, há menção no referido Laudo de Vistoria da necessidade de elaboração de laudo técnico por profissional habilitado, visando avaliar a alteração da função original da laje, de forro para piso, e a sobrecarga devido ao aumento de cargas incidentes na estrutura.

Contudo, a despeito de tais documentos não terem sido anexados aos autos, conforme orientação exarada pela área técnica, o contrato foi firmado em 28/07/2014.

Decorridos aproximadamente 6 meses, em 13/02/2015, foi emitido novo Laudo de Vistoria, elaborado por arquiteta da Gerência de Projetos da SEDF, ressaltando que:

Verificamos as portas corredeiras de vidro com espessura de 8 mm, e notamos instabilidade das mesmas em relação ao vão, o que provocou a queda de algumas portas, sendo que 03 já foram substituídas (sala 6 do térreo, salas 109 e 111 do 1º piso). Segundo a norma técnica NBR 7199/1989, as portas de vidro com espessura acima de 6 mm, a fixação fica sujeita a estudos especiais. Sugerimos que o proprietário verifique junto a uma empresa especializada a estrutura destes vidros,



já que há possibilidade de quebrarem novas portas, colocando em risco a vida de funcionários e transeuntes.

Confirmamos a existência de vazamentos e infiltrações decorrentes das chuvas. Constatamos que o proprietário criou um novo pavimento sobre a laje de cobertura e para isso, elevou a cobertura que foi apoiada em estrutura metálica; a proposta adotada não impediu que a água da chuva invadisse os espaços construídos deste pavimento e atingisse todos os demais. Assim, esta alteração no projeto fez com que estendesse a área coberta e ainda não solucionou completamente o problema das infiltrações.

... Como a área de cobertura possui uso diferente do que consta no projeto de arquitetura apenso a este processo, a mesma deverá juntamente com as demais modificações executadas, constar nos documentos já mencionados neste laudo, inclusive na Carta de Habite-se. **Assim, reforço a necessidade de um laudo técnico elaborado por profissional habilitado, para avaliar a alteração da função original da laje, de forro para piso e a sobrecarga devido ao aumento de cargas incidentes na estrutura** (grifo nosso).

... Verificamos também a questão da iluminação, e notamos que, principalmente nas salas do 1º e 2º pavimento, existe apenas uma luminária para cada ambiente. A sensação é de desconforto aos usuários...

Ressalta-se que o contrato em questão prevê, em sua Cláusula Nona - Das Obrigações do Locador, item 9.4, que o locador deve:

no prazo de até 30 dias a contar da assinatura deste contrato, adequar o imóvel ao Laudo de Vistoria elaborado pela Gerência de Projetos - GEPRO/Coordenação de Obras - CDOBRA/SEDF, acostado às fls. 100-114, do Laudo de Avaliação Pericial, expedido pela Agência de Fiscalização de Obras - CDOBRA/SEDF, acostado às fls. 100-114, do Laudo de Avaliação Pericial, expedido pela Divisão de Imóveis, às fls. 153-161, do Laudo de Vistoria nº 36/2013, expedido pela Agência de Fiscalização de Obras - AGEFIS, às fls. 135-171, o Laudo de Avaliação da Terracap nº 510/2013, às fls. 183-194, e o Projeto Básico elaborado pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional - SUPLAV, às fls. 14-27, tendo em vista o pedido formulado pela Coordenação regional de Ensino de Sobradinho - CRE Sobradinho.

Todavia, tais adequações não constam dos autos do processo em tela e não foi verificada a aplicação de multa pelo atraso, conforme item 9.4.1 da mesma Cláusula:

9.4.1 - No caso de descumprimento do prazo estabelecido no item 9.4, o Locador será penalizado com multa contratual no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual do contrato, acrescida de 1% (hum por cento) sobre o valor total mensal do contrato por dia de atraso, em todos os casos, considerando a área total do imóvel.

Causas:

- Descumprimento do estabelecido na Cláusula Nona do Contrato nº 070/2014;
- Falha dos setores envolvidos na fiscalização do ajuste.



Consequência:

- Risco à integridade física dos usuários das instalações;
- Potencial prejuízo ao erário decorrente da contratação de imóvel em condições irregulares;
- Locação de imóvel em condições inadequadas, a despeito do apontamento das irregularidades no Laudo de Vistoria, de 29/04/2013;

Recomendações:

1. Determinar ao setor responsável a aplicação de multa por descumprimento contratual, sob pena de instauração de procedimento correicional para apuração de responsabilidades pela não aplicação de multa;
2. Proceder com urgência à avaliação por profissional habilitado, dos itens apontados no Laudo de Vistoria elaborado pela arquiteta da Gerência de Projetos da SEDF, emitido em 13/02/2015, visando garantir a integridade física dos usuários.

3.6 CONVÊNIO FIRMADO COM CRECHE SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Fato:

O Processo nº 080.008.417/2013 trata do Convênio nº 05/2014, firmado entre a SEDF e a Associação Benéfica Cristã Promotora do Desenvolvimento Integral – ABC PRODEIN, CNPJ: 06.309.646/0001-31, em 01/02/2014, cujo objeto é ofertar atendimento na Educação Infantil – Creche, no valor de R\$ 832.371,00. O presente convênio obedece aos termos da Chamada Pública nº 03/2013, publicada no DODF nº 192, de 16 de setembro de 2013, e é também regulamentado pela Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, da Corregedoria Geral do Distrito Federal, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 (art. 116).

Verificou-se nos autos ausência do alvará de funcionamento da instituição e da comprovação de disponibilidade do imóvel, conforme exigido no respectivo Edital de Chamamento Público, item 5.1 f e 5.1 w:

5.1 Para participar do Chamamento Público a Instituição Comunitária, Confessional ou Filantrópica sem fins lucrativos, deverá apresentar os seguintes documentos no envelope descrito no subitem 6.1:

...

f) Alvará de funcionamento, expedido pelo órgão distrital competente.

...

w) Comprovação de que a entidade tem a disponibilidade do imóvel para fins do convênio por prazo não inferior ao período de vigência do ajuste.

O fato relatado acima foi objeto de destaque na Informação Jurídica nº 087/2014 – AJL/SE, fls. 149 a 151, de 30/01/2014, que concluiu pela necessidade do



saneamento de todas as pendências apontadas para tornar possível a formalização do convênio.

Entretanto, segue documento, à fl. 152, de 31/01/2013, assinado pelo Subsecretário de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional, informando o seguinte:

...

O referido Termo foi analisado pela Assessoria Jurídico-Legislativa, às fls. 149/151, que sugeriu o saneamento do processo para acostar aos autos o alvará de funcionamento e a comprovação de disponibilidade do imóvel.

Entretanto, a Instituição, por meio telefônico, informou que não possui tais documentos, uma vez que a região administrativa onde está situada a sua sede ainda se encontra em procedimento de regularização.

Ressaltamos que a instituição foi devidamente vistoriada pela COSINE, que se manifestou no seguinte sentido: “muito boa as condições estruturais da creche” – sic, às fls. 90/92.

Assim considerando o interesse público relevante para o atendimento na Educação Infantil aprovamos a formalização do Convênio.

Posterior ao documento acima, segue a autorização para celebração do convênio, assinado pelo Secretário de Estado de Educação, de 31/01/2014, a despeito do não atendimento das pendências.

Causa:

- Descumprimento da Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, da Corregedoria Geral do Distrito Federal e de pré-requisitos dispostos no Edital de Chamamento Público, itens 5.1 f e 5.1 w, e de recomendações exaradas pela Assessoria Jurídico-Legislativa do órgão.

Consequência:

- Locação de imóvel sem o devido alvará de funcionamento, com possibilidade de comprometimento em sua estrutura e funcionamento.

Recomendações:

1. Justificar a locação de imóvel fora dos requisitos exigidos no edital de chamamento público e em descumprimento da recomendação jurídica exarada;
2. Adotar medidas administrativas para vedar a prática de locação de imóveis fora dos padrões exigidos;
3. Instaurar procedimento correcional com vistas à apuração de responsabilidades pela irregularidade apontada.



3.7 REPASSE DE PARCELAS DE RECURSOS DO CONVÊNIO SEM A ANÁLISE PRÉVIA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE REPASSES ANTERIORES

Fato:

Nos processos de convênios analisados constataram-se repasses financeiros sem o cumprimento de critérios requeridos, conforme relatado abaixo.

O Processo nº 080.008.417/2013 trata do Convênio nº 05/2014 firmado entre a SEDF e a Associação Benéfica Cristã Promotora do Desenvolvimento Integral – ABC PRODEIN, em 01/02/2014, cujo objeto é ofertar atendimento na Educação Infantil – Creche, no valor de R\$ 832.371,00. O presente convênio obedece aos termos da Chamada Pública nº 03/2013, publicada no DODF nº 192, de 16 de setembro de 2013, e é também regulamentado pela Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, da Corregedoria Geral do Distrito Federal, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 (art. 116).

Foram realizados 3 repasses nos valores e datas listados a seguir:

PARCELA DO REPASSE	DATA	VALOR (R\$)
1º parcela	26/03/2014	227.556,02
2º parcela	14/05/2014	303.407,99
3º parcela	21/11/2014	303.407,99

Sempre após cada repasse acima, o Gerente da Gerência de Convênios emitiu documento com vistas aos executores administrativo-financeiros e pedagógicos para que tomassem ciência e ratificassem ou retificassem o valor repassado. Os mesmos documentos reforçavam que é atribuição do executor monitorar sistematicamente, junto ao setor responsável, o preenchimento de todas as vagas ofertadas pelo Convênio, além de informar que os relatórios de frequência mensal deverão ser recebidos e conferidos pelos executores administrativo- financeiros e pedagógicos.

Entretanto, verificou-se que esses repasses foram ratificados pelo Gerente da Administração Regional do Guará, e não pelos executores, uma vez que não houve nomeação tempestiva dos executores, como já mencionado em ponto anterior.

Ainda destaca-se a ausência de quaisquer relatórios parciais nos moldes estipulados pela Circular nº12/2012-UAG/SEDF.

À fl. 246, consta documento, de 27/08/2014, assinado pela gerente da Gerência de Convênios, informando que a conveniente está adimplente na apresentação das prestações de contas parciais do presente convênio, mas que a gerência não tem informação sobre a análise delas. Acrescenta ainda que a liberação do recurso financeiro, referente a 3º parcela, está condicionada à manifestação do ordenador de despesa sobre o valor que deverá ser repassado efetivamente.



A gerente de Prestação de Contas informa que o processo referente à prestação de contas da 1º parcela do repasse ainda não foi encaminhado pelo executor e Unidade Técnica, em desacordo com a Circular nº 12/2013 - SUAG/GPRESC, Ofício nº 68/2014 – GPRESC/SUAG e Portarias nº 42 e 43/2013 e IN nº 01/2005.

A Portaria nº 42 determina que:

art 6º Caberá exclusivamente, ao executor dos convênios com repasse de recurso, as disposições abaixo:

...

VII zelar para que a liberação de recursos do convênio e de seus aditivos só ocorra após a efetiva entrega da prestação de contas das parcelas já executadas, conforme previsto no plano de trabalho de cada termo, sendo que os repasses pactuados só serão liberados mediante análise e aprovação pelo executor designado.

Ciente da informação acima, o Ordenador de Despesa da unidade deixou sobrestado o processo de repasse financeiro, para somente após a apresentação do processo de prestação de contas, encaminhar para a Diretoria de Gestão e Execução Financeira para providências quanto à liberação do 3º repasse para o exercício de 2014.

O gerente de Prestação de Contas substituto encaminhou ao ordenador de despesa Despacho nº 201/2014, em 10/10/2014, informando que a conveniente estava adimplente quanto à apresentação da 1º prestação de contas do presente convênio. Baseado nessa informação, o ordenador de despesa autorizou a liberação do recurso referente à terceira parcela, a despeito de não ter havido análise da prestação de contas da primeira parcela e tampouco a apresentação da prestação de contas da segunda parcela. Assim a terceira parcela foi então paga no dia 21/11/2014.

Ocorrência semelhante ocorreu no Processo nº 080.006.084/2012 que trata do Convênio nº 12/2013 firmado entre a SEDF e a Casa Transitória de Brasília (CNPJ 02.561.587/0001-33), em 01/01/2013, cujo objeto é ofertar atendimento na Educação Infantil – Creche, no valor de R\$ 546.840,00, aditivado em 01/01/2014 para fim de vigência em 31/12/2014. Os repasses de 2013 e 2014 foram realizados sem análise das prestações de contas dos repasses anteriores, assim como o primeiro e segundo termos aditivos foram firmados com análises de prestações de contas pendentes, tal como se verificou em documento da gerente de convênios, à fl. 699, de 21/02/2014, em que há menção quanto à apresentação das prestações de contas, mas não quanto a sua análise.

Constata-se assim que a SEDF mantém o entendimento de que para realização de repasses futuros basta a entidade conveniada estar quite quanto à apresentação da prestação de contas de parcela anterior. Essa prática configura equívoco de interpretação do artigo 19, §2º da IN CGDF nº 01/2005, uma vez que a apresentação da documentação não garante a aprovação dos gastos realizados. A adimplência quanto à aprovação das contas apresentadas requer análise minuciosa de cada despesa realizada. Tendo em vista o considerável passivo de prestações de contas pendentes de análise, a equipe de auditoria entende que a Secretaria



recorreu a esse entendimento impreciso para não bloquear o repasse de recursos. Segue abaixo a transcrição do trecho referenciado:

Art 19. O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição de parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Governo do Distrito Federal.

§1º...

2º Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a partir da terceira liberação será exigida a prévia apresentação de prestação de contas parcial referente à penúltima parcela liberada, composta da documentação especificada nos itens III a VII do art 26.

Ademais, a prática adotada pela SEDF contraria o disposto nos incisos do §4º do artigo 19 da IN 01/2005, que arrola, entre outras disposições, que a liberação das parcelas do convênio deve ser suspensa quando não tiver sido comprovada a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida.

§ 4º Nos casos a seguir especificados, a liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas:

I - quando não tiver sido comprovada a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão concedente e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas e práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

III - quando for descumprida, pelo conveniente ou executor, qualquer cláusula ou condição do convênio.

Ademais, o último convênio citado foi aditivado, em 30/12/2014, sem que tenha havido análise da prestação de contas referente aos repasses e tampouco menção à apresentação da prestação de contas final.

Por fim, ressalta-se que tal fato já foi objeto de destaque em relatórios anteriores desta Controladoria.

Causas:

- Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos convênios, quais sejam: Circular nº 12/2013- SUAG/GPRESC, Ofício nº 68/2014 – GPRESC/SUAG e Portarias nº 42 e 43/2013 e IN nº01/2005;
- Morosidade na análise das prestações de contas dos convênios;
- Descompasso entre a quantidade de convênios a serem analisados e o reduzido número de servidores para realizar tal atividade;



- Falta de pessoal na SEDF para realizar a análise das prestações de contas.

Consequências:

- Repasse financeiro sem comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos;
- Possibilidade de prejuízo ao erário, considerando execução irregular do objeto.

Recomendações:

1. Instaurar procedimento correcional visando apuração de responsabilidade pela ocorrência de repasse financeiro às instituições conveniadas sem que tenha sido comprovada a boa e regular aplicação dos recursos públicos;
2. Adotar medidas para ajustar o lapso temporal entre o envio da prestação de contas pelas conveniadas e o julgamento das contas, a fim de atender ao disposto no § 4º do artigo 14 e do art. 16 do Decreto n.º 35.240, de 19/04/2014, sob pena de responsabilização.

3.8. ASSINATURA DE TERMO ADITIVO ANTERIOR À APROVAÇÃO PELA ASSESSORIA-JURÍDICO LEGISLATIVA

Fato:

O Processo n° 080.008.417/2013 trata do Convênio n° 05/2014 firmado entre a SEDF e a Associação Benéfica Cristã Promotora do Desenvolvimento Integral – ABC PRODEIN, assinado em 01/02/2014, cujo objeto é ofertar atendimento na Educação Infantil – Creche, no valor de R\$ 832.371,00 e vigência de 01/02/2014 a 31/12/2014. O presente convênio obedece aos termos da Chamada Pública n° 03/2013, publicada no DODF n° 192, de 16 de setembro de 2013, e é também regulamentado pela Instrução Normativa n° 01, de 22 de dezembro de 2005, da Corregedoria Geral do Distrito Federal, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/1993 (art. 116).

Às fls. 433 a 435, segue Termo Aditivo do convênio, assinado em 30/12/2014, cujo objeto era a prorrogação da vigência do Convênio n° 05/2014 e alteração da Cláusula quinta – dos recursos orçamentários e financeiros. Porém, consta à folha anterior, fl. 422, documento assinado pelo Chefe da Assessoria-Jurídico Legislativa – AJL- em 31/12/2014, opinando pela possibilidade jurídica da aditivação, desde que realizada complementação da instrução processual. O que chama a atenção, todavia, é a constatação de que documento anexado aos autos em folha anterior possui data posterior. Mais grave ainda é a data da assinatura do Termo Aditivo ser anterior à data do opinativo da AJL. Isso demonstra que o Termo Aditivo fora assinado em data posterior à data registrada como de sua assinatura.



Outro indicativo do fato relatado é a ocorrência de diversos documentos não datados, incluindo a autorização da realização da despesa, anexados entre a Informação Jurídica relatada e o Termo Aditivo assinado.

Soma-se a isso a ocorrência da publicação no DODF ter se dado somente em 06/02/2015, o empenho ter se dado em 05/03/2015 e o pagamento ter sido realizado em 09/03/2015.

A Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, da Corregedoria Geral do Distrito Federal, em seu Art. 4º determina que:

Art. 4º Atendidas as exigências previstas no artigo anterior, as minutas de convênio serão submetidas à apreciação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no caso da Administração Direta, ou da assessoria jurídica da respectiva entidade, em se tratando da Administração Indireta, segundo as suas respectivas competências, acompanhadas de:

I - documentos comprobatórios da capacidade jurídica do proponente e de seu representante legal; da capacidade técnica, quando for o caso, e da regularidade fiscal, nos termos da legislação específica;

II - cópia do certificado ou comprovante do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, quando for o caso.

Parágrafo único. Os instrumentos e respectivos aditivos, regidos por esta Instrução Normativa, somente poderão ser celebrados após a aprovação pela autoridade competente, fundamentada nos pareceres das unidades referidas no "caput" deste artigo.

Causa:

- Descumprimento do art. 4º da IN nº 01/2005 da CGDF e do Parecer da Assessoria-Jurídico Legislativa.

Consequência:

- Aditivação irregular do convênio, com falhas na minuta e pendências na instrução processual, conforme apontado pelo parecer da AJL.

Recomendação:

1) Instaurar procedimento correcional visando apurar responsabilidades pela aditivação irregular do convênio;

2) Realizar, se ainda não o fez, as alterações apontadas pelo Parecer da Assessoria Jurídica da SEDF.



3.9 MOROSIDADE NA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS

Fato:

Em resposta à solicitação de Auditoria n° 02/2015 – DISED/CONAS/SCI-CGDF, a Coordenação de Prestação de Contas emitiu Memorando n° 90/2015 informando que o novo coordenador, nomeado no DODF n° 22/2015 – Suplemento, em 29/01/2015, ao assumir o setor, elaborou um Relatório Diagnóstico da Coordenação de Prestação de Contas, no qual relata as condições encontradas na data de sua assunção.

Este relatório informa que constava o passivo de análises processuais descrito a seguir:

- Requerimentos das instituições conveniadas e da própria SEDF aguardando análise da Coordenação: 718;
- Processos diversos, anteriores a 2009, aguardando análise: 40, totalizando cerca de 120 volumes (com decisão do TCDF para análise imediata);
- Processos diversos, anteriores a 2009, aguardando análise: 100 totalizando cerca de 200 volumes;
- Processos 2009 (Tripartite) aguardando análise: 160 processos totalizando cerca de 300 volumes na Coordenação;
- Processos 2010 a 2012 aguardando análise: 750 processos totalizando cerca de 1600 volumes;
- Processo 2013: 180 processos, totalizando cerca de 900 volumes. A 1° e 2° parcelas estão analisadas e a 3° parcela está em análise;
- Processo 2014 aguardando análise: 260 processos, totalizando cerca de 1300 volumes.

Dessa forma, verificou-se que muitas das prestações de contas apresentadas não eram analisadas tempestivamente, tal como ocorreu no Processo n° 080.008.417/2013, que trata do Convênio n° 05/2014 firmado entre a SEDF à Associação Benéfica Cristã Promotora do Desenvolvimento Integral – ABC PRODEIN, em 01/02/2014, cujo objeto é ofertar atendimento na Educação Infantil – Creche, no valor de R\$ 832.371,00.

Frisa-se que o prazo para análise da prestação de contas apresentada corresponde a 60 dias a partir da data do recebimento da prestação de contas final, para pronunciamento sobre a aprovação ou não da prestação apresentada, sendo 45 dias para manifestação da referida unidade técnica e 15 dias para pronunciamento do ordenador de despesas. Contudo, a SEDF, na figura do executor, até o término da auditoria em tela, não se manifestou, o que inviabilizou a avaliação por parte da equipe.



Constata-se, assim, que o órgão vem descumprindo os prazos estabelecidos para a análise da prestação de contas dos convênios e os normativos elencados, expondo, assim, a instituição a risco de prejuízo ao erário, uma vez que se repassam valores sem análise das prestações anteriores.

Dessa forma, a nova coordenação adotou algumas medidas visando solucionar a problemática. Para isso publicou a Portaria Conjunta nº 03, de 28/05/2015, que constituiu comissão para agilizar a análise das prestações de contas dos processos até 2014. Além disso, reforçou junto as Coordenações Regionais de Ensino que a análise dos processos e os relatórios devem ser feitos pelos executores com apoio das GREBs, GRIAEs e GRAGs e que cabe à Coordenação de Prestação de Contas a validação das informações e emissão de pareceres ao ordenador de despesas para aprovação ou não das contas.

Em 2014, segundo consta do Relatório de Diagnóstico, os executores não vinham cumprindo o que estabelece a Portaria nº 43, de 25/02/2013, que determina que é atribuição do executor administrativo/financeiro receber, autuar e analisar os processos de prestação de contas, bem como elaborar os relatórios parciais e os relatórios conclusivos finais.

Em virtude da omissão dos executores, essa análise estava sendo feita por dois analistas e uma professora, o que acarretou o atraso e o acúmulo excessivo de processos.

Em resposta à mesma Solicitação de Auditoria, o Coordenador da área informou que parte do passivo já foi analisado e que já foram dados os devidos encaminhamentos com vistas a extingui-lo.

Considerando o reduzido quantitativo de servidores do quadro da Coordenação de Prestação de Contas, tema abordado em ponto específico desse relatório, e o volume de processos pendentes de análise, conclui-se que há uma grave desproporção operacional, comprometendo a adequada verificação da aplicação dos recursos públicos.

Em matéria semelhante, o Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão nº 510/2011-Plenário, destacou que:

9.6 (...) Determinar à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que: 9.6.1 somente formalize convênios na medida que disponha de condições técnico-operacionais de acompanhar e orientar a concretização dos objetivos previstos nas avenças, bem como de analisar, em prazo oportuno, todas as respectivas prestações de contas...

Causas:

- Descumprimento da Instrução Normativa nº 01/2005, da Controladoria Geral do Distrito Federal, art 29;



- Carência de pessoal nos setores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos convênios;

Consequências:

- Risco de repasse de recursos a instituições que não vêm cumprindo adequadamente o objeto firmado;
- Fiscalização precária da aplicação dos recursos concedidos com consequente risco de prejuízo ao erário.

Recomendações:

1. Adotar medidas para realização do exame tempestivo das prestações de contas de convênios ou adequar a concessão de recursos à capacidade de análise das respectivas prestações de contas;
2. Instaurar procedimento correcional visando apuração de responsabilidade pela ausência ou intempestividade na análise das prestações de contas de convênios.

3.10 CARÊNCIA DE PESSOAL PARA ATUAÇÃO NAS ÁREAS RELATIVAS A CONVÊNIOS

Fato:

A estrutura administrativa da SEDF foi alterada por meio da publicação do Decreto nº 36.335, de 29 de janeiro de 2015, no qual foi criada, entre outros setores, a Coordenação de Contratos, Termos e Convênios. Tal Coordenação tem sob sua subordinação a Gerência de Convênios.

O mesmo Decreto instituiu a Coordenação de Prestação de Contas, atualmente vinculada à Unidade de Administração Geral.

Em resposta à S.A. nº 03/2015, que questionou o quantitativo de servidores envolvidos na celebração e execução dos convênios e na Gerência de Prestação de Contas de Convênios, foi informado que, em 2014:

... a Gerência de Convênios contava com 13 (treze) servidores e os convênios vigentes totalizavam, conforme planilhas anexas, 37 Convênios Federais, 10 Convênios de Concessão de Estágio, 48 Convênios com instituições sem fins lucrativos para atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos na Educação infantil e 17 Convênios para gestão dos Centros de Ensino de Primeira Infância (CEPI)

...

À Gerência de Prestação de Contas quanto à sua estrutura e seus recursos humanos, era composta por:



01 Núcleo de Prestação de Contas de Recursos Descentralizados com 03 servidores incluindo o Chefe de núcleo e eram responsáveis pela análise de aproximadamente 1624 processos referentes ao Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF;

01 Núcleo de Prestação de Contas de Convênios com 05 servidores incluindo o Chefe de Núcleo e eram responsáveis pela análise de aproximadamente 1498 processos referentes a Convênios dos mais diversos firmados pela SEDF;

01 Gerente e 04 servidores responsáveis pelas atividades de coordenação dos trabalhos e expediente administrativo.

Conforme entrevista realizada com os responsáveis pelas Gerências mencionadas, o quantitativo de servidores é insuficiente quando confrontado com a demanda atual relacionada à área em questão, que é de 209 convênios vigentes, conforme informação extraída do SIGGO, em 16/06/2015. Esse fato prejudica sobremaneira a execução dos trabalhos relativos à elaboração de propostas, assinatura de instrumentos, acompanhamento e prestação de contas de convênios.

Causa:

- Ausência de gestões formais nas instâncias de governo responsáveis pelo provimento de pessoal.

Consequência:

- Dificuldades no desenvolvimento das atividades relativas aos convênios em função da carência de servidores.

Recomendação:

- Envidar esforços, em conjunto com as instâncias responsáveis, visando prover a Coordenação de Contratos, Termos e Convênios de quantitativo adequado dos servidores, promovendo a sua tempestiva capacitação.

3.11 ATRASO NA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO PDAF

Fato:

O atraso na análise das prestações de contas apresentadas vem sendo sistematicamente apontado como uma falha grave em auditorias anteriores. Essa mesma situação foi detectada em relação ao PDAF – Programa de Descentralização Administrativa e Financeira.

O PDAF é destinado às Instituições Educacionais e Coordenações Regionais de Ensino da Rede Pública de Ensino do DF. O recurso visa dar autonomia gerencial para a realização dos projetos pedagógicos, administrativos e financeiros das escolas.



O montante destinado ao PDAF no exercício de 2014, conforme o Quadro de Detalhamento de Despesa, extraído do SIGGO, em 26/06/2015, foi de R\$ 44.064.614,69, referente à despesa autorizada. Desse total, R\$ 44.005.087,54 foram empenhados, o que correspondente a 99,86% do autorizado, tendo sido R\$ 43.960.961,33 liquidados, restando apenas R\$ 59.527,15 de crédito disponível, indicando uma boa execução do programa.

Em resposta aos questionamentos da Solicitação de Auditoria n° 06/2015 – DISED/CONAS/SUBCI/CGDF, de 18/06/2015, a gerente da Gerência de Descentralização de Recursos informou que a análise das prestações de contas do PDAF por determinação constante da Portaria n° 134/2012 obedece às seguintes fases:

- Na unidade escolar: O Conselho Escolar faz a avaliação da execução por meio da análise quadrimestral, previsto no § 2° do Artigo 21 da Portaria n° 134/2012:

Art. 21 O acompanhamento da utilização dos recursos do PDAF será feito com base nas informações contidas em Relatórios – Sínteses de Execução Quadrimestral – RSEQ, elaborado pela UEX nos períodos:

1° período: de dois de janeiro (02/01) a trinta de abril (30/04);

2° período: de primeiro de maio (01/05) a trinta e um de agosto (31/08);

3° período: de primeiro de setembro (01/09) a trinta e um de dezembro (31/12).

§ 2° No final de cada quadrimestre, a UEx deverá elaborar o RSEQ para que seja submetido à análise dos órgão de deliberação, seja o Conselho escolar ou assembleia Geral Escolar, no qual irão elaborar uma ata com avaliação da execução dos projetos, objetivos e metas, identificando as dificuldades constatadas para a não execução e apresentar recomendações de ajustes/alteração para o próximo quadrimestre, aprovando ou não a execução.

Por conseguinte, o Conselho Fiscal da Unidade executora – UEx, se manifesta emitindo Parecer quanto à regular aplicação dos recursos, procedimento previsto no Inc. V do artigo 23 do mesmo Diploma Legal:

Art. 23 A prestação de contas anual será elaborada pela UEx e entregue na GRAG de sua jurisdição, até último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao da utilização dos recursos.

V – parecer conclusivo do conselho fiscal da UEx quanto à regular aplicação dos recursos financeiros;

Ademais, a Assembleia Geral, representando a comunidade escolar, também opina quanto à regularidade, manifestando pela aprovação ou não, procedimento previsto no inciso VI do artigo 23 do mesmo Diploma Legal:

VI – cópia da ata da assembleia geral conjunta, dos membros da UEx e dos membros da Assembleia Geral Escolar, manifestando-se pela aprovação, ou não, dos recursos. No caso de reprovação, relatar de forma clara e justificada os motivos que ensejaram a não aprovação;

- Na Coordenação Regional de Ensino/Gerência de Administração Geral – GEAC:



A GEAC faz a análise documental e cumpre os procedimentos previstos no artigo 24 do mesmo Diploma Legal:

Art. 24 A Tramitação da prestação de contas anual obedecerá às seguintes etapas:

I – a GRAG recebe a documentação da UEx, devendo:

conferir se a documentação apresentada pela UEx está completa;

encaminhar ao expediente da CRE para a devida autuação do processo;

proceder à análise da documentação e, se forem detectadas impropriedades, devolver o processo à Unidade Escolar, com vistas à UEx para o saneamento;

se não forem detectadas impropriedades, ou após saneamento das diligências, a GRAG emite parecer, enviando os autos à GEDERE;

• Na Gerência de Descentralização de Recursos – GEDERE e Subsecretaria de Administração Geral – SUAG:

A GEDERE procede à análise documental e financeira do processo, emite o parecer com a sugestão de aprovação ou não e encaminha os autos ao Ordenador de Despesas da SUAG para manifestação. Procedimento previsto na alínea “a”, incisos II e III do artigo 24, do mesmo Diploma Legal:

II – a GEDERE irá:

emitir parecer com vistas à aprovação do ordenador de despesas, com base nos documentos apresentados no processo;

II – a SUAG irá:

através do ordenador de despesas, emitir parecer aprovando a prestação de contas com base nos documentos constantes dos autos;

A equipe de auditoria, por meio da resposta à Solicitação de Auditoria já mencionada, foi informada de que atualmente existe um passivo de aproximadamente 3800 processos de prestação de contas do PDAF referentes aos anos de 2008 a 2013 pendentes de análise.

A prestação de contas objetiva conferir publicidade e transparência na aplicação dos recursos com os quais o ente privado é contemplado. Ademais, por meio dela, é possível a demonstração da correta destinação dos recursos públicos e a regular execução físico-financeira do repasse.

De acordo com a Instrução Normativa nº 01/2005, da Controladoria Geral do Distrito Federal:

Art. 29. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 26 e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade concedente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciamento sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para manifestação da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para pronunciamento do ordenador de despesa.



A equipe de auditoria foi notificada de que existe um reduzido quantitativo de servidores para a realização dessa demanda e um volume de processo pendente de análise considerável, concluindo-se que há uma grave desproporção operacional, comprometendo a adequada verificação da aplicação dos recursos públicos. Referente a essa constatação, a gerente da Gerência de Descentralização de Recursos acrescenta:

Embora vivenciamos diminuta quantidade de recursos humanos para operacionalização do programa e a não informatização do PDAF, é importante ressaltar as providências que já estão sendo tomadas por esta Gerência de Descentralização de Recursos, com acompanhamento dessa Coordenação de Orçamento de Finanças e apoio da Subsecretaria de Administração Geral, quais sejam:

Reestrutura do processo operacional, que contempla:

Análise tempestiva dos processos de prestação de contas do exercício de 2014, bem como o acompanhamento de execução por meio da análise quadrimestral de 2015;

Do universo dos processos concluímos a análise de 121 (cento e vinte e um), com aprovação publicada no DODF, sendo: 21 de 2009; 17 de 2010; 05 de 2011; 09 de 2012; 02 de 2013 e 17 de 2014 neste ano de 2015 e temos concluído a análise de mais 60 (sessenta) processos que estão aguardando julgamento pelo Ordenador de Despesas;

Implementação e aprimoramento de rotinas e aplicação de metodologia de análise das prestações de contas;

Distribuição dos dispositivos e instrumentais necessários à implementação da metodologia às Gerência de Administração Geral e Núcleos Financeiros das Coordenações Regionais de Ensino;

Capacitação contínua dos operadores das Gerência e Núcleos na implementação da metodologia aplicada, bem como a implementação da rede de compartilhamento de informações de documentos entre os Núcleos e a GEDERE;

Participação em reuniões de trabalho com a Subsecretaria de Modernização e Tecnologia - SUMTEC/SEDF para implementar a informatização dos procedimentos de acompanhamento e prestação de contas do PDAF;

Elaboração de novos normativos, Decreto e Portaria, com o objetivo de aprimorar e implantar rotinas operacionais de execução resguardando o cumprimento do objeto;

Criação de uma comissão Especial de Análise de Prestações de Contas de Recursos Descentralizados, em fase de elaboração para início dos trabalhos em 1º de agosto do corrente com vistas à analisar os 3.800 (três mil e oitocentos) processos de prestação de contas anual do PDAF e ainda os origem de verbas federais (Programa Dinheiro Direto na escola – PDDE e suas ações).

Causas:

- Descumprimento da Instrução Normativa nº 01/2005, da Controladoria Geral do Distrito Federal, art. 29;
- Carência de pessoal nos setores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos convênios;

Consequência:

- Fiscalização intempestiva da aplicação dos recursos concedidos com consequente risco de prejuízo ao erário.



Recomendações:

1. Adotar medidas visando o exame tempestivo das prestações de contas dos recursos repassados via PDAF;
2. Dotar a área responsável pelo exame de prestação de contas dos recursos repassados via PDAF dos meios necessários ao exame sistemático de prestação de contas;
3. Instaurar procedimento correicional visando apuração de responsabilidade pela ausência ou intempestividade na análise das prestações dos recursos repassados via PDAF.

3.12. IRREGULARIDADES DETECTADAS NO CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Fato:

O Processo nº 080.000.334/2014 (Contrato nº 29/2014 – Valor R\$ 28.498.570,80) refere-se à prestação de serviços pela empresa Travel Bus Ltda., CNPJ nº 04.982.981/0001-70, de transporte escolar para atendimento aos alunos beneficiários da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, na Região “F” – Sobradinho. Foi autuado o Processo nº 080.006.678/2014 com vistas à notificação da referida empresa depois de verificadas irregularidades que feriam as obrigações e responsabilidades contidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 29/2014.

Constam do Relatório nº 21/2014, de 09/07/2014, emitido pelo Núcleo de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar (NUFTRANS), diversas irregularidades detectadas na vistoria dos veículos realizada na garagem da Empresa Travel Bus Ltda. no dia 03/07/2014, quais sejam:

1. Nenhum dos carros possuía autorização de tráfego emitida pelo DETRAN-DF; a quantidade de ônibus apresentados para vistoria, 45 (quarenta e cinco), era inferior ao licitado, 66 (sessenta e seis);
2. Ausência de extintor de incêndio; ausência de vedações de vidros e janelas; ausência de tacógrafo; ausência de adesivo de identificação SEEDF; ausência de cinto de segurança; veículo com a maioria dos cintos de segurança (34 deles) de difícil abertura; ausência de trava e vedação na porta traseira; veículos com apenas 43 assentos e não 45; veículos com pneus ruins e limpeza ruim.

Após essa visita a empresa foi notificada (Notificação nº 06/2014) em 09/07/2014 para pronunciamento e providências. Nova vistoria foi realizada em 14 de julho de 2014 pelo NUFTRANS e emitido o Relatório nº 26/2014 de 16 de julho de 2014, fls. 01/04, o qual elencou as seguintes pendências:

1. Foram verificados presentes 52 veículos, sendo que a quantidade mínima de ônibus é de 66, conforme previsto em edital;



- DETRAN;
2. Nenhum dos 52 veículos tinha autorização de tráfego emitida pelo
 3. Ônibus com mais de 10 anos de fabricação;
 4. Ônibus de propriedade de outra empresa (Pollo Viagens e Turismo – CNPJ: 02.374.243/0001-15) prestadora de serviço do Contrato nº 16/2013, que atende outra região (Samambaia);

Após a Notificação nº 08/2014, de 21/07/2014, os servidores daquele Núcleo compareceram novamente à garagem da Empresa Travel Bus Ltda. no dia 01 de agosto de 2014 e estavam presentes 40 veículos e nenhum deles possuía autorização de tráfego emitida pelo DETRAN, conforme Despacho nº 36/2014, fls. 32/34.

O chefe do NUFTRANS encaminhou o relatório para providências pertinentes, considerando que a empresa teve mais de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato e até aquela data não possuía nenhum carro autorizado, bem como a quantidade mínima de veículo exigida.

Por todo o exposto, a empresa Travel Bus Ltda. recebeu várias notificações. Em resposta à Notificação nº 13/2014 – CTRANS, fls. 154/165, a empresa informou que os veículos não apresentados na data da vistoria em 03/07/2014, estariam rodando a partir de 14/07/2014 e que as irregularidades detectadas haviam sido sanadas. Em relação à ausência de autorização de tráfego emitida pelo DETRAN, esta dependia da presença das câmeras de ré, que ainda não haviam sido instaladas por falta de estoque nos fornecedores do DF. Já em relação aos ônibus de propriedade da empresa Pollo Viagens e Turismo, a empresa Travel alegou que haviam sido emprestados até que os veículos faltantes fossem entregues.

Considerando que a empresa não apresentou solução e verificando-se a permanência das irregularidades, foi aplicada a penalidade de multa, com base o que estabelece a legislação vigente, contida no Edital de Licitação nº 04/2014, item 8 – Das penalidades, fls. 140/145, bem como o Contrato de Prestação de Serviços nº 29/2014, da Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades, cópia às fls. 37/47, as competências delegadas nos termos da Lei 8.666/93, bem como o Decreto nº 42, de 25/02/2013, que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos relativos à supervisão, à fiscalização e a gestão de contratos, de convênios e de outros ajustes de natureza financeira.

Nesse sentido, com base nos cálculo apresentado por meio da Memória de Cálculo, fl. 151, foi utilizado o percentual de 20%, em conformidade aos itens 7.1 e 7.2 do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 02/2009 – CECOM/SUPRI, que apurou em outubro de 2014, o valor da multa em R\$ 162.530,82, conforme publicação no DODF nº 14, de 19/01/2015.

Conforme verificado pela equipe de auditoria em 06/07/2015, os autos dessa análise serão encaminhados à Coordenação de Transporte Escolar e posteriormente à Gerência de Execução Financeira para atualização do valor da multa e cumprimento de sua apropriação.



No dia 07 de julho de 2014 a equipe de auditoria visitou a garagem da empresa Travel Bus Ltda., localizada em Sobradinho, acompanhada de servidor do NUFTRANS, com o objetivo de realizar vistoria nos ônibus do Contrato nº 29/2014. Nesse sentido, foram vistoriados 13 ônibus escolhidos aleatoriamente e detectaram-se as seguintes falhas em 6 (seis) deles, a saber:

- 01 (um) ônibus, placa CPI 5813, não constava a autorização de tráfego emitida pelo DETRAN;
- 01 (um) ônibus, placa CPI 5874, não constava em seu documento que o veículo possuía acessibilidade. Este fato impede o agendamento de vistoria no DETRAN para a emissão de autorização de tráfego. A empresa relatou que terá que solicitar junto à fábrica novo documento que conste a presença de elevador no ônibus;
- Em 02 (dois) ônibus, placas JJQ 9077 e JHQ 0436, alguns cintos não possuíam a capa de acabamento, no entanto, estavam funcionando;
- 01 (um) ônibus, JHQ 0176, suas paredes internas estavam descascadas.

Foi solicitada ao Núcleo de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar (NUFTRANS) a relação dos veículos do supracitado contrato e verificou-se que todos os ônibus têm menos de 10 anos de uso. Com relação à autorização de tráfego emitida pelo DETRAN, 42 dos 66 veículos contemplados no Contrato nº 29/2014 já possuem. O restante está aguardando o agendamento para vistoria naquele órgão, que só atende 02 (dois) carros por dia da empresa Travel. Ressalta-se que conforme Resolução nº 504 de 29 de outubro de 2014, apenas a partir de 1º de janeiro de 2018 será exigida a obrigatoriedade da instalação da câmera de ré nos veículos.

Cumprir destacar que o NUFTRANS realiza duas vistorias ao ano, nos períodos de recesso escolar, em toda a frota dos ônibus dos contratos celebrados com a Secretaria, que perfaz aproximadamente 540 ônibus. A próxima vistoria está agendada para o período de 20 a 31 de julho, ocasião na qual os problemas detectados na visita realizada serão revistos, segundo informação do servidor que acompanhou a equipe de auditoria.

Causa:

- Descumprimento das cláusulas contratuais;
- Não cumprimento pela empresa prestadora de serviço de transporte escolar de suas obrigações.

Consequências:

- Comprometimento na qualidade e segurança do serviço contratado;
- Risco de prejuízo aos cofres públicos, decorrente de pagamento por serviço não prestado adequadamente.



Recomendação:

- Em caso de persistência das falhas apontadas, proceder à nova notificação da empresa na ocasião da vistoria pelo NUFTRANS, observados os requisitos de ampla defesa e contraditório previstos na Lei nº 9.784/1999, aplicando as penalidades previstas em contrato.

3.13. FALHAS DETECTADAS NO ALMOXARIFADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA SEDF E MOROSIDADE NA EXECUÇÃO DE SUA REFORMA

Fato:

No Relatório de Auditoria Especial executado no exercício de 2013 a equipe de auditoria detectou que a estrutura física do Almojarifado de Gêneros Alimentícios-Sede I estava completamente inadequada para o armazenamento de alimentos, conforme consta a seguir:

A equipe de auditoria recebeu um relatório produzido pelo responsável pela Gerência de Almojarifado de Gêneros Alimentícios, enviado à CORAE, no qual consta a descrição abaixo:

Ao assumir o cargo de Gerente da Gerência de Almojarifado de Gêneros Alimentícios, publicado no DODF n 238, em 14 de dezembro de 2011, Gerência esta que armazena e guarda os alimentos não perecíveis da Alimentação Escolar, me deparei com uma estrutura improvisada e insalubre, fugindo a todos os padrões e normas de segurança alimentar.

...

É o que passo a relatar:

1) Da Estrutura Física:

- a) Telhas de metal com ausência de protetores térmicos ou exaustores que impedem a propagação de calor;
- b) Telhado com inúmeras perfurações, ocasionando goteiras em vários pontos do galpão, inclusive nos alimentos armazenados;
- c) Colunas de metal, com vários pontos de corrosão, ocasionando infiltração de água de chuva;
- d) Instalações elétricas e hidráulicas totalmente comprometidas pela ação do tempo e por ausência de manutenção, expondo as pessoas a risco de acidentes, e comprometendo a segurança de todo o material armazenado;
- e) Excesso de portas de acesso.

2) Do armazenamento e Guarda dos Alimentos:

- a) Empilhamento em paletes de madeira, que ficam armazenados do lado de fora, expostos às intempéries, podendo ser contaminados por pragas;
- b) O empilhamento não obedece ao disposto nas caixas, sempre excedendo a quantidade máxima permitida, sendo que, na maior parte existe o empilhamento duplo, ou seja, um empilhamento em cima do outro. Tal procedimento compromete a conservação dos alimentos, fazendo com que a SEDFDF, bem como os gestores do programa estejam expostos a responderem pelos danos ao erário;



- c) Ausência de prateleira para armazenamento que facilitam o acesso das empilhadeiras aos mesmos, bem como os mantém em uma distância apropriada do piso;
- d) Armazenamento de forma compacta, formando montanhas de alimentos, impedindo a circulação de ar, encostados nas paredes, que poderão propiciar o aparecimento de bolor;
- e) Pilhas que chegam próximo ao teto, que é de metal, comprometendo os Gêneros, pelo aumento da temperatura;
- f) As goteiras atingem os gêneros de forma direta e indireta, sendo que esta, por meio dos respingos, pode ocasionar a perda do gênero;
- g) Gêneros armazenados embaixo da tubulação de esgoto e em meio a lixo seco;

A equipe recomendou, na ocasião, que a SEDF procedesse à adequação do espaço, sob risco de prejuízo à saúde dos alunos. No entanto, a presente equipe, visitou o Almoarifado de Gêneros Alimentícios-Sede I, no dia 03 de junho de 2015, e verificou que o espaço ainda necessita de reforma, conforme se constata a seguir.

No que se refere à estrutura física, foram observadas algumas deficiências, tais como: piso irregular e com avarias, iluminação deficiente, alguns vidros quebrados, infiltrações nas paredes e goteiras em época de chuva. Também foi detectado que o armazenamento de alguns produtos se encontrava inadequado, pois havia empilhamento de caixas, a exemplo de biscoitos, acima do recomendado pelo fabricante, o que pode provocar danos aos produtos e acidentes. Em função desse empilhamento inadequado, as caixas encontravam-se encostadas nas paredes, o que pode facilitar o acesso de pragas e roedores.

Durante a visita, a Nutricionista lotada no setor informou à equipe que o almoarifado vem sendo destinado apenas ao armazenamento de enlatados, em função do comprometimento da estrutura física acima relatada. Todavia, foi verificado o armazenamento de biscoitos, que segundo a técnica, se devia a falta de espaço na ocasião da estocagem do biscoito no almoarifado locado da empresa Transfer Logística e Transportes Especiais LTDA.-ME (CNPJ: 07.188.297/0001-00). Segundo a Nutricionista, os biscoitos foram armazenados no GEAGAL onde permanecem, até a data da visita, aguardando à remoção para o espaço locado. Frisa-se que no mesmo dia a equipe de auditoria visitou o espaço locado da empresa Transfer, no qual verificou-se a existência de espaço para o referido armazenamento.

Ainda, durante a vista ao Almoarifado foi detectado odor desagradável proveniente de produtos avariados concentrados na sua área de circulação, tais como: polpa de tomate, macarrão, feijão e sucos, cujas latas encontravam-se abertas e com seus conteúdos expostos. Segundo documento anexado nas caixas de alguns desses produtos, existiam alimentos deteriorados aguardando retirada há mais de seis meses.

Cabe ressaltar que as constatações verificadas pela equipe de auditoria em visita ao almoarifado estão elencadas no documento intitulado “Estudo Simplificado sobre a Reforma do Almoarifado de Alimentos”, constante no Processo nº 080.003.759/2014, às fls. 2 e 3. O supracitado documento faz menção à necessidade de reforma do setor para que a



Secretaria possa armazenar os gêneros de forma satisfatória, atendendo aos requisitos ditados pela ANVISA. Sendo assim, sugere às seguintes mudanças:

1. Elevação do pé direito para 12m com claraboias para ventilação e iluminação;
2. Implantação de estrutura porta paletes de quatro andares com capacidade de armazenamento para 2.000Kg em cada célula, em todo o almoxarifado;
3. Aquisição de, aproximadamente, de 02 empilhadeiras elétricas de uso interno com capacidade de elevação para 6m e capacidade de carga para 3.000Kg;
4. Aquisição de, aproximadamente, 10 paleteiras manuais com capacidade de carga de 2.500Kg;
5. Reforma do piso;
6. Reforma da parte elétrica, hidráulica e esgoto;
7. Reforma dos portões de carga e descarga;
8. Mudança do mezanino para parte posterior do almoxarifado com restrição ao acesso de pessoas ao armazenamento de alimentos, com local para armazenamento de unidades e produtos avariados;
9. Elevação do telhado de proteção de carga e descarga;
10. Proteção nas portas para impedir a entrada de roedores;
11. Sistema de vigilância 24h;
12. Seguro de proteção contra roubo, furto, incêndio e eventos da natureza que possam ocasionar a perda de gêneros;
13. Disponibilizar recursos semelhante ao PDAF, para manutenção de equipamentos, tais como: empilhadeiras elétricas e a combustão, para que o conserto seja providenciado de forma rápida e eficaz.

O retrocitado estudo sugere a construção de prateleiras para acomodação dos gêneros em caso de impossibilidade de execução da reforma do almoxarifado, considerando que a GEAGAL dispõe de 1.000 perfis de 60 mm essenciais para construção, bastando apenas, que sejam confeccionados pela serralheria da SEDF, que dispõe do maquinário necessário. Cabe citar que esses perfis de ferro estão armazenados no almoxarifado, conforme foi verificado pela equipe de autoria.

Em 21 de maio de 2014 o Processo nº 080.003.759/2014, referente à reforma do almoxarifado foi encaminhado à Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional, para adoção de providência. Contudo, somente em 02 de março de 2015, decorridos 10 meses do documento anterior, o Despacho nº 141/2015 – CORAE menciona a falta de recursos financeiros para a execução da reforma sugerida, solicitando gestões junto aos setores competentes para a construção das prateleiras.

A Portaria SVS/MS nº 326/1997 estabelece a seguinte organização nas áreas de armazenamento:

8.1.3 As matérias-primas e os ingredientes armazenados nas áreas do estabelecimento devem ser mantidos em condições tais que evitem sua deterioração, protejam contra contaminação e reduzam os danos ao mínimo possível. Deve-se assegurar, através do controle, a adequada rotatividade das matérias-primas e ingredientes.



Dispõe a Portaria CVS nº 6/99 estabelece, em seu item 19.2- Armazenamento, que:

...

Disposição e Controle no armazenamento:

Todos os produtos devem estar adequadamente identificados e protegidos contra contaminação.

No mesmo sentido, estabelece em seu item 9.12.1 da Portaria CVS 6/99 que:

Área para armazenamento em temperatura ambiente (estoque):

Esta área destina-se a armazenamento de alimentos à temperatura ambiente. Os alimentos devem ser separados por grupos, sacarias sobre estados fixos com altura mínima de 25 cm, separados da parede e entre pilhas no mínimo 10 cm e distante do forro 60 cm. Prateleiras com altura de 25 cm do piso.

Conclui-se, portanto, que há uma inadequação na área de armazenamento de alimentos da SEDF, que impõe risco de prejuízo aos cofres públicos e à saúde dos estudantes da Rede Pública de Ensino. Ainda, verifica-se que a reforma do almoxarifado não vem sendo priorizada pela Secretaria, resultando em um espaço subutilizado com ônus mensal de R\$ 49.335,34 para o órgão, referente ao Contrato nº 36/2011 (Processo nº 080.001.598/2010), destinado à locação do galpão da Empresa Transfer Logística e Transportes Especiais LTDA.-ME para armazenamento dos gêneros alimentícios.

Causa:

- Ausência de gestões juntos aos setores envolvidos visando dar celeridade ao início da reforma do almoxarifado.

Consequência:

- Risco de prejuízo à saúde dos alunos pela ingestão de alimentos estragados ou contaminados armazenados no almoxarifado;
- Risco de prejuízo ao erário pela deterioração precoce dos alimentos;
- Realização de gastos desnecessários com o aluguel de galpão para armazenar alimentos que caberiam no almoxarifado da SEDF caso esse estivesse reformado.

Recomendação:

- Efetuar gestões no sentido de se viabilizar a reforma do Almoxarifado de Gêneros Alimentícios-Sede I.



3.14. NÃO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 03/2014

Fato:

O Relatório de Inspeção nº 03/2014, de 23 de dezembro de 2014, tratou da análise dos processos de contratação para a realização do Curso Internacional de Verão de Brasília – CIVEBRA, referente à edição de 2014. O referido relatório contemplou diversas falhas graves e a auditoria recomendou que fossem instaurados os procedimentos correccionais e abertura de tomada de contas especial nos pontos listados a seguir.

- Diferença substancial nos preços dos itens fornecidos pela mesma empresa no 35º e 36º Civebra;
- Onerosidade excessiva do contrato;
- Irregularidades na contratação da empresa Dom Tour Agência de Viagens e Turismo Ltda.;
- Sobrepreço e consequente superfaturamento da despesa com hospedagem com pensão completa;
- Irregularidade no pagamento da despesa com passagem aérea;
- Irregularidade no pagamento da despesa com impostos, seguros e lucro;
- Irregularidades na contratação da empresa primer comunicação e eventos Ltda.;
- Sobrepreço e consequente superfaturamento da despesa com hospedagem com pensão completa;
- Irregularidade no pagamento da despesa com passagem aérea;
- Irregularidade no pagamento da despesa com impostos, seguros e lucro;
- Irregularidades no pagamento dos coordenadores de área musical;
- Irregularidades na contratação da empresa Up produções Ltda.;
- Sobrepreço e consequente superfaturamento da despesa com hospedagem com pensão completa;
- Irregularidade no pagamento da despesa com custo combustível;
- Irregularidade no pagamento da despesa com passagem aérea dos correpetidores;
- Irregularidade no pagamento da despesa com impostos, seguros e lucro.

Nesse sentido, por meio da Solicitação de Auditoria nº 04, de 15/06/2015, a equipe de auditoria solicitou à SEDF que informasse se foram instaurados os procedimentos correccionais e a abertura de tomada de contas especial recomendados no Relatório de Inspeção referentes às falhas supracitadas.

Por meio do Memorando nº 66/2015 – CPROD/SUGEPE, de 30/07/2015 a Coordenação de Procedimentos Disciplinares, informou:



Informo que não foi instaurado procedimento disciplinar, tendo em vista que não consta no âmbito desta Coordenação, processo que trata do referido assunto, conforme pesquisa no Sistema de Controle de Processos-SICOP.

Ainda, por meio do Despacho nº 902/2015-CPRDE/UCI, a Comissão Permanente para Prevenção e Recuperação de Dano ao Erário Distrital, informou que não foi instaurada Tomada de Contas Especial referente aos processos em questão.

Portanto, verifica-se que a SEDF não atendeu às recomendações exaradas pelo Controle Interno no Relatório de Inspeção nº 03/2014.

Causa:

- Não atendimento dos setores envolvidos no que concerne ao atendimento das recomendações exaradas no Relatório de Inspeção nº 03/2014.

Consequência:

- Risco de prejuízo ao erário em função das irregularidades apontadas e não apuradas.

Recomendação:

- Reiterar juntos aos setores responsáveis a necessidade da celeridade da instauração de procedimento correccional e abertura de tomada de contas especial, conforme recomendado no Relatório de Inspeção nº 03/2014.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13 e 3.14	Falha Média
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.5	Falha Grave
GESTÃO FINANCEIRA	2.1 e 2.2	Falha Média

Brasília, 19 de janeiro de 2015.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITOFEDERAL